

Parecer 01 - CAS

| CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL<br>3ª SECRETARIA – DIRETORIA LEGISLATIVA<br>DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO<br>SETOR DE TAQUIGRAFIA |    |                | NOTAS TAQUIGRÁFICAS |            |     |
|---|----|----------------|---------------------|------------|-----|
| Data  |    | Horário Início | Sessão/Reunião      | Página     |     |
| 21  | 05 | 2019           | 15h                 | ORDINÁRIA. | 116 |

A proposição não recebeu parecer das Comissões. A Comissão de Assuntos Sociais, a Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e a Comissão de Constituição e Justiça deverão se manifestar sobre o projeto.

Solicito ao Relator, Deputado Leandro Grass, que emita o parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre a matéria.

DEPUTADO LEANDRO GRASS (REDE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei nº 267, de 2019, de autoria da Deputada Arlete Sampaio, que “reserva, aos negros e negras, vinte por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, no âmbito da Administração Pública das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista controladas pelo Distrito Federal e do Poder Legislativo, nos termos do que dispõe a Lei federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014”.

A proposta constante do projeto de lei busca dar guarida, no âmbito do Distrito Federal, às reservas de vagas nos certamos públicos, nos mesmos moldes do que já acontece no âmbito federal.

Com efeito, o projeto apresentado tem por escopo adotar ação afirmativa enquanto medida apta a tentar corrigir a histórica desigualdade de acesso ao serviço público que, infelizmente, ainda se reproduz em todos os campos da sociedade brasileira, em especial no Distrito Federal. Vale dizer que o art. 2º da Lei Orgânica afirma que a plena cidadania e a dignidade da pessoa são valores fundamentais do

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL Nº 267 / 2019  
Folha nº 08 §

| Data           | Horário Início | Sessão/Reunião | Página |
|----------------|----------------|----------------|--------|
| 21   05   2019 | 15h            | ORDINÁRIA.     | 117    |

nosso ente federativo. Aliado a isso, a Constituição Federal é assertiva ao informar que é um dos objetivos da República construir uma sociedade livre, justa e solidária.

Assim, a presente proposta está em consonância com os princípios fundamentais, razão pela qual é absolutamente oportuna e adequada, notadamente quanto ao mérito.

Assim, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais, quanto ao mérito, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 267, de 2019, de autoria da Exma.

Deputada Arlete Sampaio.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

Rmessias r05

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer não está aprovado em razão de falta de *quorum*.

DEPUTADO CHICO VIGILANTE LULA DA SILVA – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – Concedo a palavra a V.Exa.

SECRETARIA LEGISLATIVA  
PL Nº 267 / 2019  
Folha nº 09 8

| Data           | Horário Início | Sessão/Reunião | Página |
|----------------|----------------|----------------|--------|
| 04   06   2019 | 17h35min       | EXTRAORDINÁRIA | 32     |

PRESIDENTE (DEPUTADO DELMASSO) – A Presidência vai anunciar o resultado da votação: 15 votos favoráveis. Houve 9 ausências.

Está aprovado o PLC nº 6/2019.

Item extrapauta:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 267, de 2019, de autoria da Deputada Arlete Sampaio, que “reserva, aos negros e negras, vinte por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos, no âmbito da Administração Pública das Autarquias, das Fundações Públicas, das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista controladas pelo Distrito Federal e do Poder Legislativo, nos termos do que dispõe a Lei federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014”.

A proposição não recebeu o parecer da CEOF e o da CCJ, que deverão se manifestar sobre o projeto.

A CAS proferiu parecer favorável ao projeto.

Em discussão o parecer da CAS. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer da CAS permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer da CAS está aprovado com a presença de 15 Deputados.